PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ibiúna, 29 de junho de 2.004.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 413/2004
Recebido em 29 de 06 de 04
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

- Leia-se Em Sessão.
- Cópias aos Edis
- Às Comissões. 29/06/04.

MENSAGEM Nº 079/04

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar aos cuidados de Vossa Senhoria, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001, que versa sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências.

Como se sabe, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério – FUNDEF foi instituído através da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996, que regulamentou o artigo 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e como o seu próprio nome preceitua, tem como finalidade principal a valorização do profissional do ensino fundamental.

Nesse sentido, em seguimento ao mandamento constitucional, dispõe o artigo 7º da referida norma jurídica que de todo o numerário repassado aos municípios a título do FUNDEF, 60% (sessenta por cento) será destinado na remuneração dos profissionais do magistério.

Assim, a intenção da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001, foi a de proporcionar a aplicação de tal percentual, haja vista que durante o ano nem sempre a somatória das remunerações pagas aos professores atingiram 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos pelo município. Dessa forma, sendo verificada qual era a sobra ao final de cada exercício, a mesma era repassada aos profissionais do magistério, dando cumprimento com isso ao disposto na legislação federal.

Agora, com o presente Projeto de Lei, tem o Poder Executivo a intenção de possibilitar que as sobras sejam remuneradas não só ao final do exercício, mas também em períodos trimestrais e semestrais, atendendo assim um anseio antigo da categoria.

Da forma aqui sugerida, se por exemplo ao final do mês de março de cada ano o Poder Executivo verificar que as remunerações saldadas aos profissionais nos três primeiros meses do ano não atingiram 60% (sessenta por cento) do valor repassado ao município até então, poderá a municipalidade

Secretaria Administrativa
Recebido: 29/06/04
9:00 hs

Câmara Municipal de Ibiúna

fazer o pagamento até tal percentual, beneficiando assim os professores que atenderem os requisitos exigidos, quais sejam, efetivo exercício e nenhuma falta no período relativo a concessão.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa tal somente possibilitar a alteração do período da concessão, até então somente anual e que a partir da aprovação do mesmo poderá também acontecer de forma trimestral ou semestral.

Enfim, são estas as considerações que entendemos necessárias, que deverão ser submetidas à apreciação dessa Nobre Casa de Leis.

Sendo somente o que se apresenta para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

A/c. Sr.
LUIZ FERNANDO PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores da Estância Turística de Ibiúna/SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

413/2004

PROJETO DE LEI Nº 79/04, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE 06 DE 2004.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001 e dá outras providências)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP aprova e e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001, que versa sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências, passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais de educação do ensino fundamental municipal, gratificação correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, relativo à valorização da classe do Magistério.

§ 1º - A gratificação disposta no "caput" poderá ocorrer de forma trimestral, semestral ou anual, a critério do Poder Executivo, mediante a expedição de Decreto Municipal específico, que indicará obrigatoriamente o período relativo a sobra.

§ 2º - Para o cálculo da graticação, será partilhada entre os profissionais do ensino fundamental, ao final de cada período indicado, o valor correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério naquele lapso, proporcionalmente ao vencimento-base e ao tempo efetivamente trabalhado no mesmo."

"**Artigo 4º** - Somente terão direito ao percebimento da gratificação de que trata essa Lei os profissionais de educação do ensino fundamental que não tenham incidido em falta injustificada no final de cada período em que ocorrer sobra do eventual saldo a ser partilhado."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATRO.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 695.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais de educação do ensino fundamental municipal gratificação correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, relativo à valorização da classe do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cálculo da gratificação, será partilhada entre os profissionais de educação do ensino fundamental, o valor correspondente ao remanescente dos 60 % (sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, proporcionalmente ao vencimento-base e ao período efetivamente trabalhado no ano letivo.

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata esta Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

ARTIGO 3º - Para efeito dessa lei, são considerados profissionais de educação do ensino fundamental, os professores em efetivo exercício nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental e aqueles em atuação em funções, cargos ou empregos de suporte pedagógico nas unidades escolares da rede municipal de ensino fundamental e na Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 4º - Somente terão direito ao percebimento da gratificação de que trata essa Lei, os profissionais de educação

do ensino fundamental que não tenham incidido em falta injustificada no término do ano letivo que ocorrer sobra do eventual saldo a ser partilhado.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério – FUNDEF, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIAM TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTÂNCIA
COMISSÃO DE JUSTIÇA
EM 29 / 06 / 04
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho passado o Projeto de Lei nº. 412/2004 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa na Área da Educação.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 413/2004 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2.001 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para assinatura de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a transferência de recursos para o transporte escolar do Ensino Fundamental e Médio;

Considerando também a necessidade de autorização legislativa para que o rateio dos saldos do Fundef sejam repassados trimestralmente ou semestralmente, alterando lei que prevê o rateio anual;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de convênio com a Secretaria de Estado, e rateio do saldo de Fundef.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 412 e 413/2004 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 29 de junho de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 413/2004
AUTORIA – CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR – VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 413/2004 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2.001 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal e constitucional, emite parecer favorável à tramitação regimental, nada impedindo a deliberação, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a alterar lei municipal que versa sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental, prevendo que os rateios poderão ser trimestral, semestral ou anual, conforme a sobra dos 60% do Fundef.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto a sua competência, emite parecer favorável à deliberação, já que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois os rateios em menor prazo atendem anseio antigo dos profissionais da educação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Sala das Comissões, Vereador João Mello em 29 de junho de 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA – VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA – MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS – VICE-PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES – MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

COMISSÕES

Parecer Projeto de Lei nº. 413/2004 – fls. 02

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUVENTINO VIEIRA DIAS – VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO – MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 390/2004.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Ficam alterados os artigos 1° e 4° da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001, que versa sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências, passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais de educação do ensino fundamental municipal, gratificação correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do salto do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, relativo à valorização da classe do Magistério.

§ 1° A gratificação disposta no "caput" poderá ocorrer de forma trimestral, semestral ou anual, a critério do Poder Executivo, mediante a expedição de Decreto Municipal específico, que indicará obrigatoriamente o período relativo a sobra.

§ 2° Para cálculo da gratificação, será partilhada entre os profissionais do ensino fundamental, ao final de cada período indicado, o valor correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério naquele lapso, proporcionalmente ao vencimento-base e ao tempo efetivamente trabalhado no mesmo."

"Artigo 4° - Somente terão direito ao percebimento da gratificação de que trata essa Lei os profissionais de educação do ensino fundamental que não tenham incidido em falta injustificada no final de cada período em que ocorrer sobra do eventual salto a ser partilhado."

ARTIGO 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.

Segue fls. 02.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1° SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 303/2004

Ibiúna, 30 de junho de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 390/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 79/04, nesta Casa tramitou com o nº. 413/2004, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2.001 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 30/06/04

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 413/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de junho de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do da mesma data; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Salvador Alves dos Santos, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 413/2004, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Salvador Alves dos Santos.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 413/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 390/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 303/2004, da presente data.

Ibiúna, 30 de junho de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo